



## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 98/2018

Entre:

**Município de Coimbra**, pessoa coletiva n.º 506 415 082, com sede na Praça 8 de Maio, em Coimbra, adiante designado Primeiro Outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Augusto Soares Machado,

e

**Clube de Praticantes Coimbra Trail Running**, pessoa coletiva n.º 902 053 981, com sede na Avenida Elísio de Moura, Lote B-3, 8º Dto., em Coimbra, adiante designado Segundo Outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Direção, David José dos Santos Amaral;

É celebrado o presente Contrato-Programa, ao abrigo do n.º 3 do artigo 1º e artigo 25º do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto (Edital n.º 90/2014), no desenvolvimento das atribuições e competências municipais de promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto, em colaboração, nomeadamente, com os clubes desportivos, e de apoio a atividades de natureza educativa, desportiva e recreativa, de acordo com o disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto); do Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo) e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação em minuta da Câmara Municipal de Coimbra de 24/09/2018, (com base na informação n.º 124/DDJ/2018 de 03/09/2018 – SGD n.º 31065), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

1. O presente Contrato Programa tem por objeto regular a cooperação entre as partes outorgantes no sentido de implementar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, em anexo, apresentado pelo Segundo Outorgante, relacionado com a sua atividade.
2. Ambas as partes reconhecem a maior importância e interesse da implementação referido no Programa de Desenvolvimento Desportivo, a fim de proporcionar o ensino, a aprendizagem e a prática desportiva a todos os interessados.
3. Para o efeito do mencionado nos números anteriores, as partes acordam, nomeadamente, na cedência de utilização do piso 1 do Pavilhão D, existente no Parque Náutico Verde do Mondego, devidamente identificado na planta em anexo ao presente contrato, que será feita conjuntamente, e em igualdade de condições, com os demais utilizadores desse espaço.



### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. São obrigações do Primeiro Outorgante:
  - a) Ceder ao Segundo Outorgante, gratuitamente, a utilização do espaço correspondente ao piso 1 do Pavilhão D, sito no Parque Náutico Verde do Mondego, nas condições de utilização mencionadas na Cláusula anterior;
  - b) Divulgar as iniciativas do Segundo Outorgante através dos meios habituais.
2. Da concessão do apoio, traduzido na cedência de instalações, o Primeiro Outorgante dará o reporte de informação junto da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do artigo 5º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

1. São obrigações do Segundo Outorgante:
  - a) Colaborar, graciosamente, com o Primeiro Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar por este, em ações desportivas de interesse municipal, como por exemplo Férias Desportivas, assim como na oferta de vouchers para distribuição, pelo Primeiro Outorgante, junto dos seus colaboradores e parceiros;
  - b) Assegurar o acompanhamento dos utentes e alunos envolvidos nas atividades por um professor ou responsável;
  - c) Acompanhar, monitorizar e avaliar o trabalho desenvolvido na aprendizagem da modalidade desportiva;
  - d) Responsabilizar-se pela cobertura de qualquer acidente durante a permanência dos utentes e alunos nas instalações cedidas;
  - e) Zelar pela manutenção e conservação das instalações cedidas;
  - f) Disponibilizar o espaço sempre que o Primeiro Outorgante necessitar de o utilizar para eventos próprios ou outros que considere de Interesse Municipal;
  - g) Realizar exclusivamente as atividades relacionadas diretamente com os fins estatutários;
  - h) Não ceder a terceiros a utilização do espaço cedido, que é património Municipal.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Acompanhamento e Controlo**

O acompanhamento e execução do Contrato-Programa são efetuados pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.



### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Vigência**

O presente Contrato-Programa entra em vigor a partir da data de publicação no sítio da Internet do Município de Coimbra, nos termos do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro, e tem a duração de um ano, renovável automática e sucessivamente, nas mesmas condições, por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes, mediante carta registada, com aviso de receção, e com a antecedência mínima de sessenta dias.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Revisão**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece do prévio acordo do Primeiro Outorgante, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Revogação e resolução**

1. O presente Contrato-Programa pode ser revogado, a todo o tempo, por comum acordo escrito firmado entre as partes.
2. O incumprimento por qualquer das partes das obrigações constantes do presente Contrato-Programa confere à parte não faltosa o direito à resolução do mesmo.
3. O Primeiro Outorgante pode resolver, unilateralmente, o presente Contrato-Programa, designadamente:
  - a) Se necessitar do espaço cedido para a prossecução das suas atribuições e competências;
  - b) Se o Segundo Outorgante violar as obrigações assumidas no Contrato-Programa.
4. A resolução por parte do Primeiro Outorgante não confere ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização, obrigando-se este, no prazo máximo de trinta dias, a restituir o espaço no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma utilização prudente, em conformidade com os fins constantes do presente Contrato-Programa.



### Cláusula 8.<sup>a</sup>

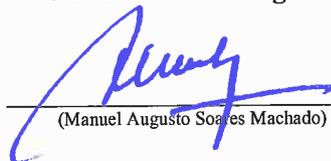
#### Publicitação do Apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 da Ministra das Finanças, datado de 24 de janeiro.

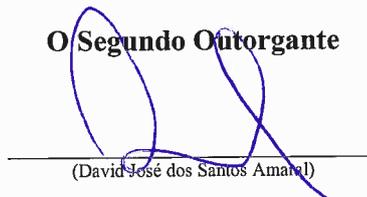
As partes outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado no presente Contrato-Programa, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Paços do Município de Coimbra, *do* de *Novembro* de 2018

**O Primeiro Outorgante**

  
\_\_\_\_\_  
(Manuel Augusto Soares Machado)

**O Segundo Outorgante**

  
\_\_\_\_\_  
(David José dos Santos Amarel)